



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 044/2022

Opina favoravelmente pela autorização do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, a ser ministrado pela ESCOLA CASTELO DA FANTASIA, rede privada, em Esperantina (PI), até 31 de dezembro de 2025, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 290/2019

INTERESSADO: Escola Castelo da Fantasia – Esperantina (PI)

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 290/2019, no qual a senhora Gina Maria de Sousa Braga Rêgo, diretora da Escola Castelo da Fantasia, situada na Rua Luis Gonzaga Rebelo, 410, Centro, município de Esperantina (PI), CEP. 64.180 - 000, mantida pela firma Sociedade Educacional GC LTDA – ME, CNPJ: 74.150.871/0001-28, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização de funcionamento para ministrar o curso de Ensino Fundamental Anos Finais Regular.

A Instituição foi autorizada a funcionar com o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular até 31 de dezembro de 2022, através da Resolução CEE/PI nº 068/2018. E fez o protocolo de pedido de autorização de funcionamento para o Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular no dia 25 de novembro de 2019.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa; Organograma; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental Anos Finais; Estrutura Curricular do Ensino Fundamental Completo Regular; Calendário Escolar – 2019; Horário de Funcionamento; Relação Nominal do Corpo Docente e Técnico Administrativo; Plano de Ação da Escola; Formação continuada de professores: caminho para inclusão escolar; Diário de Classe; Certificado; Histórico Escolar – Ensino Fundamental; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Relação dos Bens da Escola; Orçamento Financeiro para Exercício de 2020; Mensalidades; Alvará de Localização, funcionamento e Fiscalização – com validade até 31/12/2019; Planta de Situação – planta baixa; Relatório de Vistoria Técnica; Fotografias (fachada da escola, fachada diretoria e secretaria, diretoria – área interna, secretaria – área interna, pátio, área lateral, fachada da cantina, cantina – área interna, fachada dos banheiros, banheiro masculino – área interna, banheiro feminino – área interna, salas – 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, biblioteca, área de piscina); Relação quantificada das salas de aula e de apoio com respectiva área e mobiliário; Título de Aforamento; Relação de Material para Educação Física – 2020; Relação de Material para Recreação – 2020; Relação – livros para escola.

Ressalta-se que o laudo técnico apresentado, assinado pelo engenheiro civil Gheymison Batista Pereira, CREA 191451275-8, consta que os itens inspecionados na vistoria: fundações, pilares, vigas, paredes, muros, revestimentos, pisos, telhado, esquadrias, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias encontram-se em estado razoável e conclui que as instalações da Escola Castelo da Fantasia possuem condições técnicas favoráveis ao seu funcionamento. Porém não consta no Processo a Declaração Técnica de Acessibilidade, conforme determina a lei de nº 10.098/2000.

No dia 05 de janeiro de 2022 foi realizada a inspeção padrão na instituição pelas técnicas da SEDUC/PI Mara Adriana Lages Torres e Deuselina Rocha de Miranda, em obediência ao



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 044/2022

Ofício Sec. Exec. CEE/PI nº 016/20 de 22/01/20, objetivando retratar o perfil da escola para efeito de autorização de funcionamento para o curso de Ensino Fundamental Anos Finais Regular.

Conforme o relatório de inspeção, a escola oferece: Educação Infantil com 05 (cinco) turmas, manhã e tarde, com 64 (sessenta e quatro) alunos; Ensino Fundamental Anos Iniciais com 05 (cinco) turmas, manhã e tarde, com 60 (sessenta) alunos.

O corpo docente totaliza 09 (nove) professores com superior completo, com regime de trabalho 40h e 20h. O quadro técnico administrativo possui 05 (cinco) funcionários: Diretora, Coordenadora, Secretária, Zeladora e Serviços Gerais, 40h e 20h / CLT.

A instituição possui prédio próprio, com condição da estrutura física regular, com boa instalação elétrica e hidráulica. O prédio só está adaptado em parte, em algumas salas de aula. Possui espaço para diretoria e secretaria, mas não dispõe de espaços para coordenação pedagógica, sala dos professores, sala de reuniões. A secretaria é conjugada com a sala dos professores e as reuniões são realizadas em salas de aula por ano. Possui espaço para almoxarifado ou depósito. Não possui quadra de esporte, espaço para prática de Educação Física, essa é realizada no Ginásio Municipal, próximo à Escola. Tem dois banheiros adaptados para a clientela. Possui outras dependências, tais como: Brinquedoteca, Pátio, Piscina.

A Escola possui 08 (oito) salas de aula, em boas condições, com espaço físico satisfatório, com carteiras escolares e quadro acrílico, com jogos educativos como outros instrumentos didáticos. Tem espaço para biblioteca satisfatório, dispondo de estantes com livros, mas não dispõe de cabines individuais para estudos, nem computadores para pesquisas. Não possui laboratório de informática, mas dispõe de um laboratório móvel de ciências.

Quanto ao Registro Escolar, a mesma possui ficha e livro de matrícula, ficha de rendimento e histórico escolar, como também livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino). E os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, em processos individuais. Porém verificou-se que não possui Livro de Registro dos certificados e Diplomas Expedido, como também o registro de vida escolar dos alunos não está informatizado.

A Instituição possui espaço físico para cantina, com mobiliário apropriado e gerenciado diretamente pela própria Escola e tem um bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1) Autorizar o funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular a ser ofertado pela Escola Castelo da Fantasia, rede privada, em Esperantina (PI), até 31 de dezembro de 2025;

2) Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias a instituição apresente a este CEE:

a) Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017, como também frisar o 'Conselho de Classe' como instrumento pedagógico a serviço dos objetivos educacionais, visando apreciar o rendimento do aluno em seu desenvolvimento integral;

b) Proposta Pedagógica adequada à BNCC e ao novo Currículo do Estado do Piauí para o Ensino Fundamental Completo Regular;

c) Laudo Técnico de Acessibilidade, providenciando a adequação do prédio às pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

d) Alvará de funcionamento e Licença Sanitária atualizados;

e) Projeto para a construção de um espaço próprio para a prática esportiva, pois, sendo esta realizada no Ginásio Municipal, deve-se dizer que é prática lesiva aos interesses coletivos, pois na ordem jurídica vigente é muito clara a diferença entre a empresa privada e os órgãos público-estatais.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 044/2022

3) Recomendar que no prazo de 60 (sessenta) dias também apresente:

- a) Projeto para melhorar a estrutura física da escola, contemplando a construção ou melhor adaptação: sala de secretaria não conjugada com a Diretoria e rampas de acessibilidade onde se fizer necessário;
 - b) Projeto para a construção de mais banheiros, tendo em vista que atualmente possui apenas 02 (dois);
 - c) Projeto para aquisição de computadores com acesso à Internet;
 - d) Registros escolares dos alunos informatizados e organizados em processos individuais.
 - e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com endereço completo;
- 4) Informar à Instituição, que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará na suspensão desta autorização;
- 5) Determinar, ainda, que a Escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE-PI, nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2022. VIRTUAL

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI